



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 169/08

Versão COMPILADA (em 13/02/2012)

(com as alterações das Resoluções nº 175/08, 182/09, 193/2010, 200 e 203/2011)

“Dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, inclusive dos servidores cedidos à Câmara para exercer cargos do quadro de carreira deste Poder, obedecerão às disposições desta Resolução.

~~Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou servidor direito de receber indenização referente ao transporte e diárias, que se destinarão à:~~

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou servidor direito de receber diárias, que se destinarão à indenizar despesas com transporte intermunicipal e urbano, alimentação e estada. **(Nova redação dada p/ Resolução nº 203, de 21/12/2011).**

I- ~~indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;~~ **(Revogado p/ Resolução nº 203, de 21/12/2011)**

II- ~~indenizar a obrigação de ausentar-se do Município.~~ **(Revogado p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)**

Parágrafo único . Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares; audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive parlamentares; visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação em nosso Município e qualquer modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou a atividade desenvolvida pelo servidor.

CAPÍTULO II

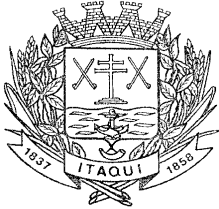
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução deverá solicitar, por escrito, em formulário próprio a ser fornecido pela Câmara, a autorização ao Presidente da Mesa Diretora, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. Não constitui justificativa de deslocamento a simples necessidade de protocolar documento, ou similar, em Órgão Público ou semelhante.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

§ 2º. No caso do Servidor, não constitui justificativa a simples informação de necessidade de comparecimento a Órgão Público ou Privado, sem a devida informação do assunto a ser especificamente tratado nestes locais ou da impossibilidade deste assunto poder ser resolvido por meio outro que não o contato pessoal e presencial do servidor.

~~§ 3º. A Diária somente será concedida após o despacho deferitório do Presidente;~~

§ 3º. A Diária somente será concedida após o despacho deferitório do Presidente, mediante, se for o caso, parecer prévio do Procurador Legislativo; **(Nova redação dada p/ Resolução nº 182, de 13/03/2009)**

§ 4º. Em hipótese alguma será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 5º. Os casos de afastamento superiores a 5(cinco) dias deverão ter a aprovação da Mesa Diretora;

§ 6º. No caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, será necessária a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora;

§ 7º. À exceção de Cursos/Seminários e assemelhados, é *conditio sine qua non* para a concessão da diária a apresentação, pelo requerente, através de via eletrônica (e-mail/ fax) ou escrita (Correio); da comprovação do prévio agendamento dos compromissos que irá cumprir junto a Autoridades ou Órgãos no destino da viagem;**(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

§ 8º. Salvo determinação expressa da Presidência da Mesa Diretora, o número de diárias e o valor total do empenho e/ou transporte, será estabelecido pelo setor contábil da Câmara, mediante a aplicação das regras desta Resolução caso a caso.**(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

SEÇÃO II

DO DIREITO ÀS DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES

Art. 4º. Não gera direito às diárias e indenizações:

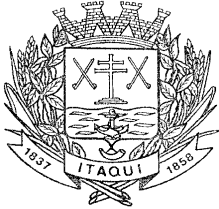
- I. o deslocamento que não originar qualquer das despesas ou atender às condições estabelecidas nesta Resolução;
- II. o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DA CONCESSÃO

~~Art. 5º. As diárias serão concedidas antecipadamente até 3 (três) dias antes da do deslocamento do Vereador ou servidor, desde que assim solicitado ao Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do dia em que pretende se afastar do Município.~~

~~§ 1º. Em caso de alteração das datas aprazadas para a utilização dos valores relativos às diárias, deverá o Vereador apresentar justificativa ao Presidente da Mesa.~~



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

~~Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, em até 3 (três) dias antes do deslocamento do Vereador ou servidor, desde que assim solicitado ao Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data em que pretende se afastar do Município.~~

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, em até 7 (sete) dias antes da data prevista para o deslocamento do Vereador ou servidor, desde que solicitado ao Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que pretende se afastar do Município. **(Nova redação dada p/ Resolução nº 182, de 13/03/2009)**

§ 1º. Em caso de alteração das datas aprazadas para a utilização dos valores relativos às diárias, após o recebimento das diárias deverá o Vereador ou o servidor apresentar justificativa ao Presidente da Mesa;

~~a) a justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências e semelhantes. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/2008)**~~

a) a justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências, declaração da Autoridade ou do Órgão que iria ser objeto da visita de trabalho ou documento assemelhado. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

SEÇÃO IV DAS INDENIZAÇÕES

~~Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento a ser utilizado pelo requerente; conforme sua solicitação, sendo no transporte aéreo permitido apenas a indenização da passagem referente à classe econômica.~~

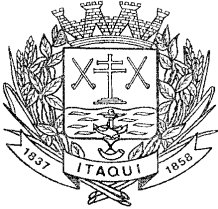
Art. 6º. A indenização de transporte intermunicipal de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento a ser utilizado pelo requerente; conforme sua solicitação, sendo no transporte aéreo permitido apenas a indenização da passagem referente à classe econômica. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 203, de 21/12/2011)**

§ 1º. O deslocamento realizado em veículo oficial não dará direito à indenização de transporte;

~~§ 2º. O deslocamento em qualquer veículo, mesmo não pertencente ao Vereador, dará direito à indenização, limitada esta ao custo do preço da passagem rodoviária até o local de destino, tomando-se como base o valor da classe do assento solicitado e utilizado pelo requerente.~~

§ 2º. O deslocamento em qualquer veículo, mesmo não pertencente ao Vereador ou servidor, dará direito à indenização de transporte, limitando-se esta ao custo do preço da passagem rodoviária até o local de destino, tomando-se como base o valor da classe do assento usualmente solicitado e utilizado pelo requerente. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/2008)**

§ 3º. O deslocamento, nos termos do § 2º deste artigo, se feito conjuntamente por mais de um beneficiário, somente será indenizado a um dos que assim se deslocarem; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

§ 4º. Quaisquer despesas ou eventos, como panes, roubo do veículo ou assemelhados, ocorridos com o veículo próprio ou de terceiro, utilizado em deslocamentos pelos servidores/Vereadores, correrão por exclusiva conta do(s) usuário(s) do veículo. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, constituindo-se esta em processo onde devem constar os documentos a seguir:

~~I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais, contendo documentos que atestem a presença e/ou assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo a presença ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados; se o deslocamento referir-se a curso, congressos, seminários e semelhantes: Certificado, Atestado ou Declaração da presença e frequência do requerente;~~

I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, **discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais**, contendo **formulário padrão**, em número igual às visitas efetuadas, conforme modelo encontrado no **Anexo I desta Resolução**, no qual, através da assinatura e carimbo da Autoridade visitada, constará a declaração de presença e resumo do(s) assunto(s) tratado(s) na visita/audiência realizada pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo, no caso de audiências conjuntas, assim entendidas aquelas realizadas simultaneamente por mais de um vereador ou servidor, ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados; desde que, neste caso, um dos parlamentares ou servidores apresente os documentos e comprovantes acima discriminados; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

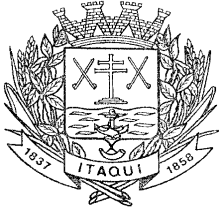
~~H - se o deslocamento referir-se a curso, congressos, seminários, feiras e semelhantes, apresentar: Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração da presença e/ou frequência e/ou Inscrição do requerente para a visita a Exposições e assemelhados~~

II - se o deslocamento referir-se a Cursos, Congressos, Seminários, Feiras e assemelhados, apresentar: Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração da presença e/ou frequência, ou, no caso de visita a Exposições, Feiras e assemelhados, a Inscrição do requerente para a visita ou documento equivalente; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

~~III - documento fiscal de cada dia que permaneceu afastado, que poderá ser a nota fiscal de hospedagem contendo a data da entrada e saída do estabelecimento de hospedagem;~~

III - qualquer documento fiscal correspondente a cada um dos dias em que permaneceu afastado, ou unicamente a nota fiscal de hospedagem contendo a data da entrada e saída do estabelecimento de hospedagem; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/2008)**

IV - passagens ou,



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

~~V - se o deslocamento for em veículo próprio ou de terceiro, nota(s) de combustível em nome do indenizado, podendo o valor total correspondente ao de passagem, referido no § 2º do artigo 6º desta Resolução, ser complementado com comprovante(s) do pagamento do(s) pedágio(s).~~

V - se o deslocamento for em veículo próprio ou de terceiro, comprovante(s) de pedágio ou, se não existir(em) pedágio(s) no(s) trajeto(s) percorrido(s), cupom(ns) fiscal(ais) de combustível, se possível, com o nome do indenizado ou contendo a placa do veículo utilizado, ou, em conjunto com o cupom(ons) o comprovante de débito do cartão de crédito/débito utilizado para o pagamento do combustível; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

VI -.no relatório do deslocamento em veículo próprio ou de terceiro deverá constar comprovante(s) que permita(m) aferir o horário de saída e de chegada em nossa cidade, sendo hábeis para tal os seguintes documentos:

a) são comprovantes que servem para aferir o horário de chegada em nossa cidade:

1. Cupom(ns) fiscal(is) de combustível, de qualquer valor, desde que nele constem a a placa do veículo, data e o horário do abastecimento e desde que sejam provenientes de abastecimento realizado em trânsito, ou seja, no trajeto, não sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui;

2. Para os mesmos efeitos, serem utilizados cupom(ns) fiscal(ais) de combustível, de qualquer valor, sem a identificação, desde que acompanhados com o comprovante de débito do cartão de crédito/débito utilizado no pagamento do combustível, não sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui;

3. Comprovante (s) de pedágio(s);

b) são comprovantes que servem par aferir o horário de saída de nossa cidade:

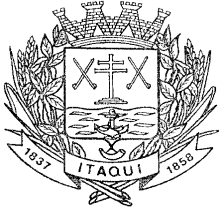
1. Os mesmos enumerados na alínea “a” deste inciso, sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui. **(Inciso e alíneas introduzidas p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

~~§ 1º. As diárias do motorista de viatura oficial serão comprovadas pelos documentos do inciso II deste Artigo e a autorização da viagem pela Presidência da Mesa Diretora, onde constará o motivo do deslocamento da viatura oficial, acompanhados do rol das autoridades e/ou servidores transportados na viagem e horário e dia da saída e chegada em nosso Município;~~

~~a)I - entende-se como horário de saída e chegada o correspondente à saída ou entrada verificado no trevo de acesso da BR 472 à cidade de Itaqui.~~

§ 1º. As diárias do motorista de viatura oficial serão comprovadas pelos documentos do inciso III deste Artigo e a autorização da viagem pela Presidência da Mesa Diretora, onde constará o motivo do deslocamento da viatura oficial, acompanhados do rol das autoridades e/ou servidores transportados na viagem e horário e dia da saída e chegada em nosso Município, devendo, para aferição de horários, serem utilizados os mesmos comprovantes estabelecidos pelo inciso VI deste artigo ou, se não houver abastecimento, declaração ou relatório, de mão própria, contendo os horários de saída e chegada do veículo em nossa cidade; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

a) **(Revogado p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

§ 2º. Todos os documentos devem ser apresentados na sua via original, sem rasuras, para serem anexados ao processo de Prestação de Contas, sendo os documentos não-fiscais autuados na forma de cópias autenticadas, devolvendo-se seus originais ao apresentante.

~~a). a(s) notas(s) de combustível, referidas no inciso IV deste artigo, podem ser oriundas de Postos de Combustível de nosso Município, desde que obtidas através de impressão por meio eletrônico (impressora de nota fiscal), datadas com a hora e o dia em que se realizou o abastecimento, podendo este ter sido realizado, na ida, até 24 horas antes do início da viagem e, na volta, no dia em que retornou à cidade de Itaqui. (Revogado p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)~~

§ 3º. Os documentos comprobatórios devem ser datados e, se for o caso, com o horário de sua emissão;

§ 4º. A prestação de contas deve, impreterivelmente, ser realizada antes de nova solicitação de indenização, limitado, em qualquer caso, o prazo da prestação de contas, em até 15 dias, contados do primeiro dia útil imediatamente após a data do retorno do beneficiário ao Município;

~~§ 5º. A Prestação de Contas juntamente com o Relatório de Viagem será apresentada ao Departamento de Contabilidade desta Casa, que irá conferir e atestar a regularidade da documentação constante da Prestação de Contas e, após, devem ser imediatamente encaminhada ao Procurador Legislativo para verificar a adequação da Prestação de Contas às regras estipuladas nesta Resolução;~~

§ 5º. A Prestação de Contas juntamente com o Relatório de Viagem será apresentada ao Departamento de Contabilidade desta Casa, em duas vias, sendo uma delas com os documentos originais e outra em cópia, sendo que esta última deverá ser autenticada pela Contabilidade e, após a conferência, devolvida ao apresentante, sendo a Prestação imediatamente encaminhada pela Contabilidade ao Procurador Legislativo, que irá emitir parecer a respeito da adequação da Prestação de Contas às regras estipuladas nesta Resolução; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

a) A adequação da Prestação de Contas às regras desta Resolução, em deslocamentos do Procurador, será verificada pela (o) Secretária (o) Executiva (o);

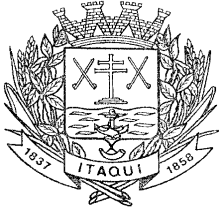
§ 6º. Uma vez verificada a adequação da Prestação de Contas às regras desta Resolução, será o processo encaminhado à Presidência da Mesa Diretora, para que decida sobre a regularidade e adequação da Prestação de Contas apresentadas;

§ 7º. As Prestações de Contas dos membros da Mesa Diretora deverão ser apreciadas pelo conjunto da Mesa, sem a interferência do Edil que apresenta sua própria Prestação de Contas.

§ 8º. Em caso de falta, ausência ou impedimento do(a) encarregado(a) pelo Setor de Contabilidade, desde que isso impeça a entrega da Prestação de Contas no prazo previsto no § 4º do inciso V deste artigo, a Prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria da Câmara; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/2008)**

§ 9º. A Prestação de Contas em desacordo com esta Resolução equivale a não-utilização das diárias nos exatos termos previstos nesta, sujeitando o indenizado ao que determina o Art. 9º desta Resolução. **(Parágrafo Incluído p/ Resolução nº 182, de 16/03/2009)**

SEÇÃO II



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

DAS PENALIDADES PELA NÃO-PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir como penalidade pelo atraso, quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações cujas prestações de contas se encontrarem em atraso.~~

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, poderá ser penalizado em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido.”**(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/2008)**

§ 1º. Os valores correspondentes ao ressarcimento serão debitados na folha de pagamento do requerente no mês em que ocorreu o atraso na prestação de contas, ou, se isto não for possível, pelo encerramento da elaboração da folha, no mês imediatamente posterior à ocorrência do atraso e, em não sendo possível o débito na folha, encaminhado à Fazenda Municipal, para inscrição em dívida ativa;

~~§ 2º. A não prestação de contas no prazo do § 4º do art. 7º desta Resolução, ou a prestação de contas de diárias já recebidas em desacordo com esta Resolução, afóra as consequências já previstas nesta Resolução, impedem a concessão de novas diárias ao Vereador ou servidor que as esteja requerendo.**(Incluído p/ Resolução nº 182, de 16/03/2009)**~~

§ 2º. A não prestação de contas no prazo do § 4º do art. 7º desta Resolução, ou a prestação de contas de diárias já recebidas em desacordo com esta Resolução, impedem, até a regularização desta situação ou da aplicação das penas elencadas nesta Resolução, a concessão de novas diárias ao Vereador ou servidor.**(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

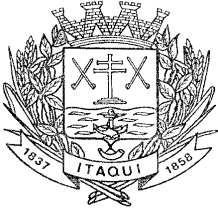
SEÇÃO III DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º. A não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não-realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, conforme verificado na Prestação de Contas, através da análise pela Procuradoria e determinação de devolução pela Presidência da Mesa Diretora, ensejam a sua devolução, total ou parcial, nos termos dos parágrafos seguintes;

§ 1º. Não se consideram como não-utilizados, alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, devidamente justificado, substituídos por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente;

§ 2º. A devolução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que deveria ter ocorrido o deslocamento ou, tendo havido o deslocamento, e constatada na Prestação de Contas a não-utilização dos mesmos nos exatos termos em que foram solicitados, em até 3 (três) dias úteis após a data da Prestação de Contas correspondente;

§ 3º. Deverá ser estornado valor da devolução dos valores de diárias e indenizações excedentes ou não-utilizados, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, retornando os valores à dotação orçamentária da rubrica correspondente;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

§ 4º. Se a devolução ocorrer em exercício posterior à concessão da diária ou indenização, os recursos integrarão a receita orçamentária do exercício vigente;

§ 5º. No caso de não ocorrer, concomitantemente à apresentação da Prestação de Contas, a devolução dos recursos não utilizados, incidem as penalidades e determinações constantes do artigo 8º desta Resolução.

§ 6º Excepcionalmente, em casos de relevância e/ou urgência

CAPÍTULO V DO CALCULO DAS DIÁRIAS

~~Art. 10. O valor das diárias obedecerá, para os Servidores, os critérios da Resolução nº 130/02 e, para os Vereadores, os seguintes critérios:~~

~~§ 1º. A diária, conforme o deslocamento, será:~~

~~a) — se para local no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a Capital, de 14 % (quatorze por cento) do subsídio mensal do Vereador;~~

~~a) se para local no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a Capital, de 14 % (quatorze por cento) do subsídio mensal de Vereador; (NOVA REDAÇÃO DADA P/ RESOLUÇÃO Nº 182/2009)~~

~~a) Se para local no Estado do Rio Grande do Sul, em municípios não limítrofes a Itaqui, inclusive a Capital, de 11,2 % (onze vírgula dois por cento) do subsídio mensal do Vereador; (Nova Redação Dada P/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)~~

~~b) — se para fora do Estado ou do País o equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do subsídio mensal do Vereador.~~

~~b) se para fora do Estado ou do País o equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do subsídio mensal de Vereador. (NOVA REDAÇÃO DADA P/ RESOLUÇÃO Nº 182/2009)~~

~~b) — Se para fora do Estado ou do País o equivalente a 22,4% (vinte e dois vírgula quatro por cento) do subsídio mensal de Vereador; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)~~

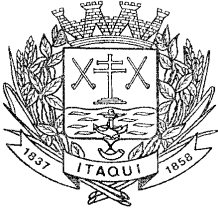
~~c) Se para município limítrofe de Itaqui, de 5,6 % (cinco vírgula seis por cento) do subsídio mensal de Vereador. (Alínea Introduzida p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)~~

~~Item I — Entende-se como diária para fora do Estado o período correspondente à ausência do Estado. O tempo de permanência dentro do Estado, prévio ao deslocamento para fora do mesmo, será remunerado por diárias calculadas segundo a alínea a) deste artigo. (Parágrafo Introduzido p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)~~

~~§ 2º. Os valores do § 1º deste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar em permanência e alimentação, não exigindo pernoite no local de destino;~~

Art. 10. Além do valor do transporte intermunicipal, o valor da indenização de transporte urbano, alimentação e estada obedecerá para os Servidores critérios estabelecidos em legislação própria e, para os Vereadores, os seguintes parâmetros:

§ 1º. Conforme o deslocamento, o valor de cada dia indenizado será:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

a) Para Porto Alegre ou cidades de mais de 200 mil habitantes, R\$ 290,00;

b) Para fora do Estado ou do País, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diária à Porto Alegre, exceção feita para a Argentina e Uruguai, para onde o valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da diária à Porto Alegre;

c) Para Município limítrofe ou com população inferior a 200 mil habitantes, R\$ 150,00;

§ 2º. O Vereador poderá, em qualquer situação, optar pelo sistema de ressarcimento, limitadas as suas despesas ao valor correspondente às diárias recebidas pelo sistema de valores previamente estipulados, devendo proceder à devolução dos valores não utilizados. **(Redação dada p/ Resolução nº 203, de 21/12/2011).**

§ 3º. Será entendido como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o destino realizado no turno da noite;

~~§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será:~~

~~I. — uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;~~

~~II. — meia diária se o tempo fora do Município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas;~~

~~III. — meia diária se o tempo fora do Município for superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)**~~

~~III. — em caso de uso de veículo, o cômputo das horas será o efetivamente ocorrido considerando-se a chegada em nossa cidade, conforme declaração de mão própria do requerente.~~

~~a). — Em deslocamentos para municípios limítrofes, a meia-diária só será devida se, concomitantemente, preencher os requisitos do inciso II deste artigo e houver necessidade de realizar uma refeição;~~

~~b). — Entende-se como refeições: o café da manhã; o almoço ou o jantar, assim definidas por serem as principais, diariamente realizadas em horários ordinários da população em geral. Excluem-se deste conceito as refeições comumente denominadas de lanches (lanches da manhã ou da tarde). **(Alíneas Introduzidas p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)**~~

§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será:

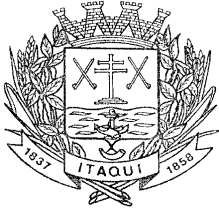
I. uma diária integral (1) a cada dia com pernoite;

II. meia diária (1/2) a cada dia sem pernoite, desde que exija obrigatoriamente 2 (duas) refeições durante o período;

II. A. um quarto de diária (1/4) se não exigir pernoite e ao menos 1 (uma) refeição durante o período;

a).- (REVOGADO). (Nova Redação dada p/ Resolução nº 203-2011)

~~§ 5º. O valor das diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, exceto viagens interestaduais, internacionais e as do Presidente ou quem no exercício da~~



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

~~Presidência da Câmara, ou quando na representação do Presidente. (NOVA REDAÇÃO DADA P/ RESOLUÇÃO N° 169/08)~~

§ 5º. O valor das diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, exceto viagens interestaduais ou internacionais e as do Presidente ou quem no exercício da Presidência da Câmara, desde que exercendo as obrigações e prerrogativas privativas da Presidência ou quando em representação oficial do Poder Legislativo. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)**

I - o deslocamento do Vereador Presidente, ou seu substituto legal, quando em deslocamentos no atendimento de atividades ordinárias de Vereador só poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio no caso explicitado no § 6º deste artigo. **(Inciso Introduzido p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)**

~~§ 6º. Excepcionalmente, em casos de relevância e/ou urgência, mediante autorização do Plenário, poderá o valor das diárias dos Vereadores exceder a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios, quando se tratar de assunto de extrema relevância aos interesses do Município.~~

§ 6º. Excepcionalmente, em casos de relevância e/ou urgência, quando se tratar de assunto de extrema relevância aos interesses do Município. mediante autorização do Plenário, poderá o valor das diárias dos Vereadores exceder a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios; **(Nova redação dada p/ Resolução nº 182, de 13/03/2009)**

§ 7º. A concessão de diárias em valor que exceda a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador implicará na incidência de INSS, a ser calculado de acordo com o que determina a legislação federal pertinente. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

§ 8º. Para o cálculo do valor destinado ao cumprimento da regra estabelecida pelo § 7º deste artigo, o valor das diárias corresponderá à soma das indenização do transporte intermunicipal e a indenização do transporte urbano, alimentação e estada **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 203-2011)**

§ 9º. O valor das diárias será, automaticamente, reajustado, anualmente, pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual dos servidores municipais. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 203-2011)**

Art. 11. Revogam-se as disposições da Resolução nº 168/08 desta Câmara.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM



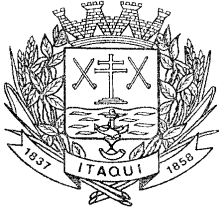
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

ANEXO I

**COMPROVANTE DE PRESENÇA E RELATÓRIO DE
ASSUNTOS TRATADOS NA VISITA/AUDIÊNCIA
REALIZADA.**

Autoridade ou Órgão/Entidade visitada:
ASSUNTO(S) TRATADO(S):

Data: _____/_____/20____



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE CONTATADA

(OBSERVAÇÃO: este comprovante deverá ser previamente preenchido, em computador, podendo serem acrescidos, a mão própria, eventuais assuntos não relacionados originalmente).